

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO
DISTRITO DE IRATÍ E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do Distrito de IRATÍ terá as seguintes delimitações:

Inicia no cruzamento da Rua Castelo Branco com a Rua Tiradentes, ponto 01; seguindo pela Rua Tiradentes no sentido Sudoeste, até encontrar a linha de extremidade Sul da quadra nº09, ponto 02; seguindo por esta linha no sentido Noroeste até o Lageado Barra Grande, ponto 03; descendo por este Lageado até encontrar a divisa entre o lote nº08 e 09 da quadra 11, ponto 04; seguindo em linha reta em direção Noroeste através da extremidade Sul do lote nº09 da quadra 11, até a extremidade Norte da quadra nº18, ponto 05; no sentido do Nordeste, contornando a divisa Norte da quadra nº18, segue até a divisa Norte do lote nº14 desta mesma quadra, ponto 06; seguindo no sentido Nordeste, através desta divisa, até encontrar a Rua São Jorge, ponto 07; seguindo através desta Rua, até o cruzamento com a Rua Independência, ponto 08; segue contornando a extremidade Norte da quadra nº17 e dos lotes nºs 13, 12, 11 e 10 da quadra nº03 até o Lageado Barra Bonita, ponto 09; subindo através deste lageado, até encontrar a extremidade Norte do lote nº04 da quadra nº01, ponto 10; seguindo em linha reta pela divisa Norte do lote nº04 da quadra nº01, até encontrar a extremidade Leste da quadra nº15, ponto 11; contornando a divisa Leste das quadras nºs 15 e 02, segue até encontrar a Rua Castelo Branco, ponto 12; unindo-se em linha reta com o ponto 01(ponto de partida).

Art. 2º - Faz parte integrante da presente Lei o Mapa do Distrito com as confrontações estabelecidas no artigo anterior.

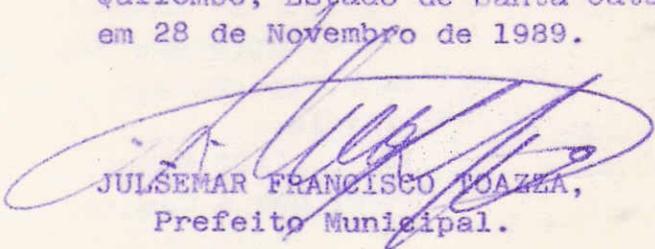
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº220 de 28 de Abril de 1969.



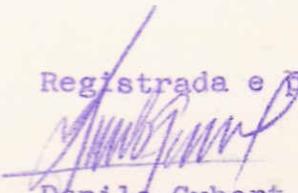
CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº798/89 - DE 28/11/89

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina
em 28 de Novembro de 1989.



JULSEMAR FRANCISCO POAZZA,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra



Danilo Gubert,
Diretor de Administração.